# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO

# PARECER

**PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 036/2019 – Dispõe sobre a inclusão da disciplina “Educação Moral e Cívica” no currículo das escolas de ensino fundamental da rede pública do município de Aracruz.**

# Autor: Poder Legislativo Municipal - Vereador: Alcântaro Victor Lazzarini Campos

**1 – Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Poder Legislativo Municipal, que tem o objetivo de incluir no currículo das escolas de ensino fundamental da rede pública do município de Aracruz a disciplina de Educação Moral e Cívica.

É o breve relatório, passa-se a análise do mérito.

**2 – Mérito**

Preliminarmente, o presente estudo pautar-se-á nos termos do art. 30, I do Regimento Interno desta Casa de Leis, na análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa da proposição.

No aspecto constitucional a análise de vícios deve-se pautar tanto no aspecto formal como no aspecto material.

No aspecto formal importante destacar a iniciativa da propositura, que no caso em estudo foi apresentado pelo Executivo estando em harmonia com o previsto no art. 30; Parágrafo Único; Inciso I da Lei Orgânica de Aracruz.

Este relator acompanha o parecer da Procuradoria da Casa, e se manifesta pela **ilegalidade/inconstitucionalidade** ao Projeto de Lei nº **036/2019**, de autoria do Poder Legislativo, conforme a fundamentação exarada no parecer das folhas 4/4 anexo ao processo, pois, a iniciativa da matéria em questão é de competência privativa do Poder Executivo Municipal, conforme a Constituição Federal no seu art. 61, § 1º, violando assim o princípio da separação dos poderes.

**3 – Técnica Legislativa**

Do ponto de vista da técnica legislativa em observância a Lei Complementar 95/98, o referido projeto encontra-se devidamente estruturado, apresentando- se de forma clara e concisa, não carecendo de retificações.

**4 – Conclusão**

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei nº **036/2019** encontra-se em desacordo com os dispositivos legais e constitucionais, nos manifestamos pelo não prosseguimento do projeto, exarando parecer **desfavorável** à matéria.

Aracruz, 29 de Janeiro de 2020.

**ADEIR ANTONIO LOZER**

**RELATOR**